

LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

**"DENOMINA RUAS NA ZONA URBANA ISOLADA
BAIRRO BARRA DO AZEITE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada as ruas no Bairro Barra do Azeite, neste Município, com as seguintes composições e extensões:

I – **Rua Alexandre Rodrigues de Freitas:** Inicia-se na Rua São Paulo, com uma extensão de 640 metros e largura de 10 metros, encerrando-se na Estrada Municipal CJ-08 Daniel Paulo de Farias.

II – **Rua Mathias Lavall Netto:** Inicia-se na Rua Uruguai, com uma extensão de 165 metros e largura de 11 metros, encerrando-se sem saída.

III – **Rua Curitiba:** Inicia-se na Faixa de Domínio da Rodovia Regis Bittencourt BR-116, com uma extensão de 406 metros e largura de 8,50 metros, encerrando-se na ponte de balanço.

IV – **Rua Israel:** Inicia-se na Rua São Paulo, com uma extensão de 142 metros e largura de 8 metros, encerrando-se na Rua Uruguai.

V – **Rua Jacupiranga:** Inicia-se na Rua São Paulo, com uma extensão de 276 metros e largura de 8 metros, encerrando-se na Rua São Paulo.

VI – **Rua Nobue Nagasawa:** Inicia-se na Rua Curitiba, com uma extensão de 222 metros e largura de 8,50 metros, encerrando-se na Faixa da Rodovia Federal Regis Bittencourt BR-116.

VII – **Rua Paraná:** Inicia-se na Rua Curitiba, com uma extensão de 118 metros e largura de 6,50 metros, encerrando-se na Faixa da Rodovia Federal Regis Bittencourt BR-116.

VIII – **Rua Raimundo José da Costa:** Inicia-se na Faixa de Domínio da Rodovia Regis Bittencourt BR-116, com uma extensão 644 metros e largura de 9 metros, encerrando-se no segundo acesso ao reservatório da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

IX – **Rua Uruguai:** Inicia-se na Faixa de Domínio da Rodovia Regis Bittencourt BR-116, com uma extensão de 386 metros e largura de 11 metros, encerrando-se na ponte do Rio Azeite.



(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2019)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico